

A principal contribuição da criminologia crítica neste campo consiste mesmo em levar a sério a necessidade de verificação concreta do dano corporativo (*corporate harm*), especialmente a partir da chave metodológica proposta por Barak para a compreensão dos processos de vitimização multinacional²⁶⁸. Esta compreensão parece ser fundamental para a construção científica de uma vitimologia corporativa e recomendação de uma agenda de ações estratégicas para a regulação do comportamento empresarial socialmente danoso. Apesar de que a criminologia crítica por muito tempo foi refratária aos estudos de vitimologia, sob a falsa percepção de que o reconhecimento da vítima levaria à criminalização de muitos comportamentos²⁶⁹, as repercussões da teoria do etiquetamento no âmbito da vitimologia também são muitas. A ideia de uma vitimologia crítica também será analisada em apartado.

No âmbito da vitimologia, a consideração das condições materiais em que se produzem os processos de vitimização, ao menos do ponto de vista econômico – sem levar em consideração ainda os sofrimentos emocionais –, é determinante para a construção social da vitimização. Permite-se a partir daí extrair indicadores mais precisos para se precisar o estado de vulnerabilidade, distinguindo na população pessoas mais ou menos propensas ao estado vitimizante²⁷⁰. É mais precisamente esta ideia de construção social da vitimização que permitirá definir as percepções sociais e estabelecer a priorização de políticas criminais e qualificar quem é a vítima, o ofensor, o juízo de reprovação e as possibilidades estratégias de restauração²⁷¹.

3.8. ELEMENTOS PARA UMA CRIMINOLOGIA CORPORATIVA

Sob decisiva influência das ideias criminológicas de Sutherland, Donald Cressey iniciou um processo intuitivo de investigação das relações entre as distintas disciplinas que envolvem a criminologia corporativa,

268. "In the world of high-powered multinational corporate crimes that we do know about, these transgressions should be studied within the legal trends and social parameters of capital accumulation and global geopolitics. In an era of financialization and globalization, these examinations need to take into account both the current developments in the internationalization of criminal law and criminal justice as well as in the application of international human rights law. (...) there has been a general trend in criminal wrongdoing to normalize complicity inside of a multitude of liability models, such as 'collective agency' or 'co-perpetration'". BARAK, Gregg. *Unchecked corporate power... cit.*, p. 20-21.

269. Veja-se, por exemplo, SCHUR, Edwin. *Radical non-intervention: rethinking the delinquency problem*. New Jersey: Prentice-Hall, 1973, pp. 10 e ss.

270. McSHANE, Marilyn et al. *American Victimology... cit.*, p. 46.

271. "According to labeling theory, the way society reacts to a crime is determined not only by who the victim was, but also by who the offender is and how that particular offense is viewed in the context of contemporary events, McSHANE, Marilyn et al. *American Victimology... cit.*, p. 47.

como nas construções psicologia social e mesmo ciências naturais, concebendo as formulações originais da teoria da criminalidade corporativa²⁷². Embora tenha inaugurado os prospectos teóricos originais da criminologia corporativa, Cressey resistiu à configuração da personalidade jurídica, confrontando-a aos processos de investigação da causa do crime (*crime causation*). A responsabilidade penal empresarial não resistiria, segundo ele, nem à análise de como o crime é distribuído na ordem social, nem à análise lógica sobre os processos psicossociais do comportamento desviante. A “pobreza teórica da criminalidade corporativa” radicaria precisamente na falta de diferenciação consistente entre crimes cometidos por indivíduos e crimes cometidos por corporações²⁷³.

Stanton Wheeler²⁷⁴, Kramer²⁷⁵ e Marshall Clinard e Peter Yeager²⁷⁶ tampouco teriam alcançado esta distinção, limitando-se a reconhecer sociologicamente a importância da criminalidade corporativa e seu impacto na sociedade como argumentação suficiente para justificar a responsabilidade.

272. Na bastante elucidativa síntese de Laufer, compreende-se o contexto histórico das críticas de Cressey e o surgimento da criminologia corporativa: “The history of criminology is marked by a series of intellectual revelations that we now too often take for granted, for example, persons of high socioeconomic status commit crimes (Sutherland, 1949); a small number of young chronic offenders commit a disproportionate amount of crime (Wolfgang, Figlio, and Sellin, 1972). Of all the any revelations over the last fifty years, criminologists seem to have the most difficult with the notion that an organization or entity, whether a corporation or nation state, may commit a crime. When crimes are imputed from an individual to an inanimate entity, the intellectual challenge becomes: Should an individual be blamed as well? Don Cressey’s critical remarks about the fictionalizing of corporate persons, for example, reveal an all too common hostility to the notion of organizational liability and blame (Cressey, 1989). This hostility is reflected in an absence of a theoretical deliberation over crimes imputed or attributed to complex business organizations (Paternoster and Simpson, 1993). The same may not be said of theories of white collar crime (Weisburd, Wheeler, Waring, and Bode, 1991). It is simply easier to theorize about individual offenders – or individuals in groups. Criminological theories of entities challenge an acceptance of anthropomorphic fiction. Scholars get mired in discussions of how and when to attribute blame: how and when to sanction; and who ultimately deserves punishment (Laufer, 1994; Schlegel, 1990)”, LAUFER, William. *The forgotten criminology... cit.*, p. 76.
273. “(...) it does not make sense for scientists to maintain that these fictitious persons do so because they are in poverty, are frustrated, are labeled as troublemakers, have poor attachments to the social order, or have had an excess of associations with criminal behavior patterns. Clearly, corporate criminality cannot be explained by the same causal principles used to explain the criminality of real persons. (...) let it be said that it is just as ridiculous for criminologists to try to explain criminal behavior that was not intended as it is for judges to try to determine whether a fictitious person has an evil state of mind. Because corporations cannot intend actions, none of their criminality can be explained in the framework of behavioral theory. It is time for criminologists to eradicate this embarrassment by acknowledging that corporation crimes and organizational crimes are phantom phenomena. Such acknowledgment will not lead to abandoning criminological research and theory will grow in proportion to the degree to which criminologists first recognize that only real persons have the psychological capacity to intend crimes, and then focus their analytical and theoretical skills on these persons”, CRESSEY, Donald. *Advances in criminological theory*. v. 1., New Brunswick: Transaction, 1995, p. 37-48.
274. WHEELER, Stanton. “Trends and problems in the sociological study of crime”. *Social problems*. 23/1976, p. 525-533.
275. KRAMER, R. “Corporate criminality: the development of an idea”. HOCHSTEDLER, E. (org) *Corporations as criminals*. Beverly Hills: Sage, 1984, p. 30.
276. CLINARD, Marshall; YEAGER, Peter. *Corporate crime*. 3. ed. New Brunswick: Transaction, 2009, p. 12 e ss.

Esta postura científica também se reproduz dentre os criminólogos críticos, como Steven Box e David Shichor, que definem a criminalidade corporativa de modo bastante semelhante à perspectiva tradicional, “atos ilícitos de omissão e comissão por um indivíduo ou grupo de indivíduos em forma de organização legítima, de acordo com os objetivos desta organização, resultando em consequências econômicas ou físicas sérias a seus empregados, consumidores, (...) público geral e outras organizações”²⁷⁷.

John Braithwaite, em diálogo aberto com Don Cressey, propõe que a investigação teórica em criminologia corporativa encontre na realização dos objetivos corporativos a *rationale* e a validação parcial da capacidade de ação da empresa. “Se as corporações podem aprender, as teorias da aprendizagem podem se aplicar tanto aos atos individuais quanto aos corporativos”. Corporações podem ser influenciadas por subculturas, as infrações corporativas estão tão alinhadas às oportunidades legítimas e ilegítimas para obtenção de suas metas quanto qualquer indivíduo, assim como há uma série de modelos explanatórios da criminalidade tradicional que se concretizam como referencial teórico na criminologia corporativa. O mais importante, segundo Braithwaite, é que a “criminologia não avançará como ciência se os investigadores padecem de criatividade, nas mãos de teorias ortodoxas de fins, como dizia o próprio Cressey, ‘impossíveis’”²⁷⁸.

Curiosamente, há poucas referências teóricas específicas sobre a criminologia corporativa. A famosa expressão de John Sutton foi por muito a regra: “crime e punição são importantes demais para serem deixados a cargo dos criminólogos”²⁷⁹. Apenas mais recentemente é que a pesquisa científica em criminologia corporativa ganhou maior densidade, especialmente motivada pela dinâmica altamente especializada da criminalidade financeira²⁸⁰.

277. BOX, Steven. *Power, crime, and mystification*. London: Routledge, 1983, p. 16 e ss.; “Corporate deviance is organizational deviance, committed by individuals during their normal activities as employees or representatives of the corporation and is meant to achieve organizational goals. The corporation is considered to be the violator, not the individual. Clinard and Yaeger expand this definition by stating that ‘a corporate crime is any act committed by corporations that is punished by the state, regardless of whether it is punished under administrative, civil, or criminal law. This violation ‘is committed on behalf of the organization; it occurs in the course of participating or working in it. ‘corporations generate occasion for deviance because: (a) the complex and impersonal nature of transactions allows for misleading advertisement, and consumers are unable to test the product; (b) organizations are subject to special norms which can be easily broken, thus resulting in illegality and deviance, for instance anti-trust laws, etc’”. SHICHOR, David. *Corporate deviance...*, p. 67-88.

278. BRAITHWAITE, John; FISSE, Brent. “On the plausibility of corporate crime theory”. 2. ed. LAUFER, William; ADLER, Freda (org) *Advances in criminological theory*. New Brunswick: Transaction, 1990, p. 34-35.

279. SUTTON, John. “The political economy of imprisonment in affluent Western democracies – 1960-1990”. *American Sociological Review*, 69/2004, p. 185.

280. GOTTSCHALK, Petter. *Policing financial crime: intelligence strategy implementation*. Boca Raton: Brown Walker, 2009, p. 67 e ss.

Observar como se deu a priorização da política criminal econômica, ao menos nas últimas quatro décadas, dá sinais de que está em curso um trânsito da *war on crime/war on drugs* para a criminalidade do colarinho branco, da criminalidade violenta das ruas para a sofisticação dos centros financeiros. Com base em inteligente estratégia de pesquisa relacional entre a punição da criminalidade das ruas (*crimes in the streets*) e do colarinho branco (*crimes in the suites*), Hagan combinou estudos sobre a criminalidade e falta de credibilidade (*disrepute*) com os custos sociais da desigualdade²⁸¹. A partir desta chave de leitura, a falta de recursos de comunidades afetadas (*distressed*) nos EUA colabora para o incremento da violação e maior vulneração de grupos comunitários. Posteriormente, Hagan, no instigante *Who are the criminals?*, organiza os estudos sobre a política criminal nos EUA da Era Roosevelt a Era Reagan, delimitado nos processos de priorização política e as estratégias de controle. A determinação histórica da “política da política criminal” remonta à explosão demográfica e encarceramento de massas e veio combinada com a retórica da “recuperação econômica”. Nestes períodos históricos, a polaridade entre criminalidade de rua e dos poderosos é mais do que significativa: de um lado controle excessivo (*overcontrol*) muito medo da criminalidade de ruas, desigualdade e racismo, de outro, desregulação e controle insuficiente (*undercontrol*) da criminalidade corporativa. Quer dizer, muito crime e pouca justiça (*too much crime and too little justice*)²⁸². Hagan utiliza a expressão “alimento para a ambição” ou “lenha para a fogueira” (*feed for greed*) para anunciar como as políticas de Reagan encontraram ressonância no ideário desregulador de Alan Greenspan (que ocupou a presidência do *Federal Reserve Bank* de 1987 a 2006) e na economia liberal de Milton Friedman, especialmente a partir do *Garn-St Germain Depository Institutions Act*. Citando Wheeler e Rothman (1982), Hagan mostra que “a corporação está para o crime de colarinho branco assim como a arma está para o ladrão, quer dizer, um instrumento para obter dinheiro de suas vítimas”²⁸³. Laufer, em recensão a Hagan, aponta que deveria haver maior clareza na alocação de recursos das estratégias fiscalizatórias e regulatórias, bem diferenciando o *enforcement* no campo da criminalidade de ruas e nos crimes corporativos, além de pontuar

281. HAGAN, John. *Crime and disrepute*. Thousand Oaks: Pine Forge, 1994, p. 108; no campo da vitimologia, COHEN, Lawrence *et al.* “Social inequality and predatory criminal victimization: an exposition and test of a formal theory”. *American Sociological Review*, 1981, pp. 505-524.
282. HAGAN, John. *Who are the criminals? The politics of crime policy from the Age of Roosevelt to the Age of Reagan*. Princeton: Princeton Press, 2010, p. 14 e ss.
283. “Corporate complexity and a trust of persons in high corporate positions worked hand in glove with policies of deregulation to set the foundation for an increasingly free and fearless pursuit of risks and profits during the age of Reagan”, HAGAN, John. *Who are the criminals... cit.*, p. 173.

que a persistência da criminalidade corporativa nas “eras” não corresponde à crítica da desregulação, quem sabe apenas substituído por atuação simbólica e contingente do Estado²⁸⁴. Porém, o mais interessante é que Hagan demonstra como a análise da criminalidade corporativa está inserida no cerne das relações sociais e impacta estruturalmente a coesão social²⁸⁵. Isso significa que a criminologia corporativa extrai suas consequências teóricas da criminologia tradicional, mas a ela volta quando as corporações descem, por assim dizer, aos níveis mais básicos das ofensas criminais.

Para além das definições convencionais²⁸⁶, assume-se que a criminologia corporativa depende da sistematização de uma série de elementos tópicos analíticos: a) corporação como ofensora; b) concepção da personalidade corporativa e responsabilidade construtiva (*constructive fault*); c) mensuração do impacto do comportamento corporativo socialmente danoso; d) escalonamento das condutas em função de sua danosidade; e) convergências entre crimes do colarinho branco e crimes corporativos; f) mediação dos mecanismos de controle social formal do negócio; g) combinação das estratégias de *enforcement* e regulação; h) articulação de soluções alternativas e práticas restauradoras; i) articulação das iniciativas corporativas e cultura organizacional; e, por fim, o tópico analítico proposto como j) vitimologia corporativa, abrindo oportunidade para um novo campo de investigação científica.

284. “There are deeper meanings to shifts and trends in the regulation of Wall Street or the ‘suites of America’. Perhaps most notable is our remarkable ambivalence with the idea of a criminal corporation, found in the apparent illogic of attributing criminal wrongdoing to the engines of our economic growth. This ambivalence, reflected in the tilted allocation of criminal justice expenditures, is captured by the fact that: (1) corporations are aggregates of innocent stakeholders who unfairly suffer from a criminal investigation, indictment, and conviction, but serious consequences must result from corporate deviance; (2) markets encourage corporate risk taking and innovation, but corporations particularly in certain sectors and industries require vigilant regulation and faithful compliance; (3) civil and administrative law remedies for organizational deviance already exact a huge toll on corporations, but few doubt the unique role of the criminal law to encourage law abidance or voluntary disclosure of wrongdoing; and (4) the government must support and maintain close ties to the business community, but such ties may inhibit regulation or make resort to the criminal law problematic”, LAUFER, William. Commentary on ‘Who Are the Criminals?’, by John Hagan”. *Contemporary Sociology: a Journal of Reviews*, 42/2013, p. 679-683.

285. “(...) the latter part of the 1990s was also a period of falling violent crimes rates in the United States. There is important recent evidence from research (...) on more than 9.000 US neighborhoods that indicates that increased residential investment in home ownership lowered violent crime rates, especially in African American neighborhoods in 1999-2001. Based on research in Chicago neighborhoods in the 1990s, Sampson and Wikstrom similarly argue that concentrated disadvantage and low levels of home ownership would reduce neighborhood levels of social control, social trust, and collective efficacy, which in turn increases rates of violence. The hope was that increasing home ownership would reduce neighborhood instability, including that attributable to neighborhood violence”, HAGAN, John. *Who are the criminals...* cit., p. 191.

286. “Corporate crime is criminal activity committed by organizations meant to profit the organization. An understanding of corporate crime often requires learning the language of business and conceiving of both crime and victimization in a collective and aggregate sense. Corporate crime has existed as long as there have been corporations, but history shows that more recent corporate crimes have been more extensive and have resulted in greater losses to victims than in years past. There are several different kinds of corporate crimes, and each of these results in different kinds of harm or costs”, MEIER, Robert F. “Corporate Crime”. CHAMBLISS, William (org). *Crime and criminal behavior*. Los Angeles: Sage, 2011, p. 59.